

ILMA. SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO SEDUC, DO PROGRAMA CRECHES POR TODO O PARÁ, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA

TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.383/0001-69, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem por meio deste, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor **RECURSO**, em face de decisão da Agente de Contratação que desclassificou a proposta da recorrente, ao mesmo tempo que classificou a proposta da empresa Círculo Engenharia, mesmo esta eivada de vícios, razão pela qual maneja o presente recurso.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da Ata Parcial da Concorrência nº 001/2024 estabeleceu prazo final do recurso em 15 de julho de 2024 às 18 h, razão pela qual tempestiva sua interposição.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente, **Texas Construções e Saneamento Ltda-EPP** participa da Concorrência 001/2024, cujo objeto é a Construção de uma Creche Padrão Seduc,

do Programa Creches por Todo o Pará, no município de Capanema/PA, com recursos oriundos do Convênio nº 063/2023-SEDUC, firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Pará, com valor estimado de contratação de R\$ 6.733.199,77 (seis milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

A sessão de abertura ocorreu na data fixada pelo edital, por meio eletrônico, em 3 de julho, de 2024, com a participação de 7 (sete) empresas.

Nessa ocasião, a empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, ora recorrente, apresentou sua proposta com preços de R\$ 6.396.405,13 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos).

A empresa Círculo Engenharia, por sua vez, propôs valor de R\$ 6.577.777,77 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Como se vê, a proposta da empresa Texas é R\$ 181.372,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) menor que a da empresa Círculo Engenharia.

Ocorre que, mesmo constatando essa diferença de preços entre propostas, a Agente de Contratação decidiu pela desclassificação da proposta da empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, sem, ao menos, oportunizar a recorrente a possibilidade de ajuste, nos termos do Edital em seu Item 6.11, da Lei nº 14.133/2021 e da remansosa jurisprudência pátria, conforme se verá adiante.

Nesse sentido, a decisão da comissão é infundada, inverossímil e injusta, sem nenhuma conexão com os fatos, não devendo, portanto, prosperar. Senão veja-se:

Assim decidiu a Agente de Contratação, nos termos literalmente extraídos da Ata Parcial da Concorrência nº 001/2024:

A redação do Item 6.11 do edital é clara:

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

O Tribunal de Contas da União, a seu turno, **já se manifestou no sentido do descabimento da desclassificação de proposta quanto cotados salários abaixo do piso da convenção coletiva da categoria profissional, por se tratar de mero erro formal, sendo totalmente possível apresentação de nova proposta ajustada das causas apontadas.**

É o texto do enunciado do julgado do TCU, vide acórdão nº 719/2018-Plenário-TCU:

O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja

a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público. (TCU-Acórdão 719/2018 Plenário)

Registre-se o teor de vários julgados do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. (TCU-Acórdão 1.204/2024-Plenário).

Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado. (TCU-Acórdão nº 898/2019-Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2302/2012. Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro, sessão de 29/08/2012)

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta 'à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo'. Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2302/2012. Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro, sessão de 29/08/2012)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do

conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 357/2015. Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas, sessão de 04/03/2015)

Observa-se, contudo, que a Agente de Contratação, de modo açodado, sem, ao menos pedir diligências para esclarecer a questão, peremptoriamente, desclassificou a proposta da recorrente, por supostos erros apresentados, ainda que passíveis de saneamento.

Notadamente, o que se verifica é um apego exacerbado a formalidades irrelevantes, que acabam resultando em prejuízo ao interesse público, porquanto priva a Administração da escolha da melhor proposta, mormente quando se constata diferença a menor de preço de proposta apresentada pela empresa Texas Construções ante a proposta da Círculo Engenharia.

Em vários julgados, o TCU adota a mesma posição, de claro combate ao excessivo rigor formal, adotando o princípio do formalismo moderado, que tem como diretriz a predominância do conteúdo apresentado sobre o formalismo extremo, *vide* acórdãos nº 357/2015-Plenário e 1.795/2015-Plenário-TCU:

Por essa razão, invocando o princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público que deve reger as licitações públicas, requer, a recorrente, que a Agente de Contratação reveja seu entendimento, para permitir ajustes em sua proposta.

Alternativamente, não acatando inicialmente o pedido, que promova diligências no sentido de esclarecer os documentos apresentados, conforme art, 64 da Lei 14.133/2021.



DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CÍRCULO ENGENHARIA. PROPOSTA INCOMPLETA. SEGURO GARANTIA INCOMPLETO. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DISSOCIADO DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.

De início, convém ressaltar a exigência prevista no Item 3.14 do edital:

3.14. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré habilitação.

3.14.1 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente a R\$ 67.331,99(sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

Nota-se que a empresa Círculo Engenharia não apresentou o comprovante de pagamento da quantia referente a garantia de proposta.

Explica-se: o boleto apresentado no importe de R\$ 798,85 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) tem como beneficiária a empresa J M Seg C Seguros LTDA ME, na condição de corretora de seguros, tendo a empresa Círculo como pagadora.

Já a apólice de seguro garantia fora emitida pela seguradora JNS Seguradora S.A. contra a tomadora Círculo Engenharia, sem que houvesse comprovação que esta pagou a quantia referente a garantia da proposta.

Após comunicação de tal fato pela empresa Texas, questionando a veracidade dos documentos apresentados pela Círculo Engenharia, foi só então que a Agente de Contratação ordenou diligência no sentido de esclarecer a questão, permitindo a empresa concorrente a possibilidade de apresentar documentos novos, aceitando-os como verossímeis e decidindo pela sua habilitação.

Dito isso, verifica-se claramente um rigor excessivo na análise da proposta da empresa Texas Construções, não possibilitando a ela chance de promover ajustes em sua proposta financeira, conforma ampla jurisprudência colacionada a esse recurso, ao passo que se observa cautela maior em relação a



empresa Círculo Engenharia, permitindo que apresentasse novos documentos, com intuito de habilitá-la no certame.

Não se pode olvidar que a Círculo Engenharia apresentou o segundo maior preço para execução do serviço, tendo a Agente de Contratação decidido pela desclassificação de 5 (cinco) empresas com preços menores que o dela.

A par disso, transcreve-se texto do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Cumprir registrar que a decisão da Agente de Contratação de desclassificar a proposta da empresa Texas Construções por supostos erros formais, em nítida inobservância ao Edital, à lei 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do TCU, ao mesmo passo que julgou a proposta da empresa Círculo Engenharia classificada, tendo esta empresa aduzido apólice de seguro garantia incompleta com comprovante de pagamento em total dissonância da referida apólice.

Logo, nos termos expostos, requer-se que a Agente de Contratação possibilite a empresa Texas Construções fazer os ajustes apontados em sua proposta, conforme ampla fundamentação trazida a sua apreciação.

DO PEDIDO

Ex positis, com base nos fundamentos expostos, a **RECORRENTE** vem perante a respeitável Agente de Contratação, requerer o seguinte:

a) Seja conhecido e deferido o recurso interposto;

- b) Que seja reformada a decisão da Agente de Contratação que desclassificou a proposta da recorrente Texas Construções e Saneamento Ltda sumariamente, sem, ao menos, permitir apresentação de proposta ajustada das causas apontadas;
- c) Que seja reformada a decisão da Agente de Contratação por ter habilitado a empresa Círculo Engenharia, mesmo tendo conhecimento da ausência de documentação de habilitação completa desta, em nítida afronta a isonomia entre os licitantes.
- d) Alternativamente, nos termos da jurisprudência colocada, que a Agente de Contratação promova diligência com o fim de esclarecer a instrução do processo;
- e) Ao final, reconsiderando sua decisão, que a Agente de Contratação declare a proposta da licitante Texas Construções e Saneamento Ltda-EPP **classificada** no certame, prosseguindo com análise de sua habilitação.

Na remota hipótese de não reformar sua decisão, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 requer sejam os autos levados a autoridade superior, para apreciação e julgamento, em conformidade com a legislação vigente.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Belém-PA, 15 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
MARCELO RUBENS VIEIRA ROSA
Data: 15/07/2024 17:00:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Texas Construções e Saneamento Ltda-EPP
Representante Legal
Marcelo Rubens Vieira Rosa

Belém, 17 de julho de 2024.

À

Ilma. Sra. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal do Município de Capanema/PA

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605001/2024**

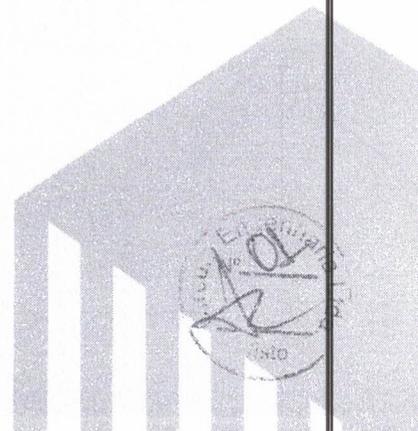
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO SEDUC, DO PROGRAMA CRECHES POR TODO O PARÁ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

CONTRARRAZÃO



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



Belém, 17 de julho de 2024.

À

Ilma. Sra. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal do Município de Capanema/PA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO SEDUC, DO PROGRAMA CRECHES POR TODO O PARÁ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

NESTA

CONTRARRAZÃO

I - DA IDENTIFICAÇÃO

CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, empresa com sede à Tv. Mauriti, 2362, bairro do Marco, CEP: 66.093-180 – Belém/PA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o número 83.330.902/0001-13 e com Inscrição no Estado do Pará sob o número 15.172.030-4, vêm apresentar **CONTRARRAZÃO** da manifestação da empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, referente à Concorrência nº 001/2024, onde a referida empresa solicita, entre outras coisas, que seja reformada a decisão da Agente de Contratação, que inabilitou-a e que, também, seja reformada a decisão de ter habilitado a empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA**. A presente **CONTRARRAZÃO** apresenta, detalhadamente, que a decisão desta Agente de Contratação está absolutamente **CORRETA**, como veremos a seguir.



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



II – DA TEMPESTIVIDADE:

A decisão da Ata Parcial da Concorrência nº 001/2024 estabeleceu como prazo final da Contrarrazão para o dia 18/07/2024 às 18h, razão pela qual é tempestiva sua interposição.

III – DOS FATOS:

Esta empresa participou como licitante da referida Concorrência, com abertura marcada para o dia 03 de julho de 2024, apresentando a sua proposta financeira e seus Documentos para Habilitação do referido certame.

Apresentaram-se para a Concorrência 07 (sete) empresas, as quais foram sendo inabilitadas por diversos motivos, tendo chegado a vez da empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**. A Agente de Contratação analisou nossa PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e para sanar algumas dúvidas, foi solicitado pela mesma, diligência que está baseada no item 7.5.3, letra “c” do Edital, e art. 64 da Lei Federal 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, § 4º, para verificação da CAUÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA desta empresa. Após a referida diligência, a Agente de Contratação acabou HABILITANDO a empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, não encontrando nenhum equívoco ou erro em sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo publicado a sua decisão no dia 10/07/2024, como segue abaixo:

10/07/2024 11:36:09 - Sistema - A habilitação do item 0001 foi encerrada.

10/07/2024 11:35:49 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor CIRCULO ENGENHARIA LTDA.

A empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, contrariando a decisão desta Agente de Contratação, que HABILITOU a empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, entrou com Recurso no dia 15/07/2024, alegando que a Apólice da empresa **CIRCULO**, estaria “incompleta” por não apresentar o comprovante de pagamento da referida apólice, e “fechando os olhos” para a diligência feita pela Agente de Contratação, onde foi apresentado, explicado exaustivamente e mostrado o referido pagamento.

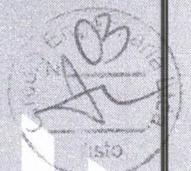
IV – DA DEFESA:

A empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, após solicitação, da diligência da Agente de Contratação, apresentou, novamente, o comprovante de pagamento da referida apólice, visto que já havia apresentado o mesmo junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que após a análise da mesma acabou esclarecendo suas dúvidas e HABILITOU esta empresa. (Vamos apresentar novamente estes documentos solicitados na diligência, em anexo)



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



Vale ressaltar, novamente, que a Apólice está com sua validade em vigor, tanto no site da JNS SEGURADORA S.A, quanto no site da SUSEP.

Reforçamos, mais uma vez, que o que importa de um Seguro Garantia da Proposta é que **garante que o tomador vencedor do certame manterá sua proposta e assinará o contrato nas condições apresentadas e dentro do prazo estabelecido no Edital e que o mesmo seja autêntico, validado e reconhecido, tanto pela Seguradora que o emitiu, quanto pela SUSEP**, como exigido no referido edital, e como apresentado por esta empresa.

Para reforçar que nossa Apólice é válida, citamos abaixo o que diz a CIRCULAR SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 12/04/2022 – edição 70/ Seção: 1/ Página 55, e que está em vigor, e que “Dispõe sobre o Seguro Garantia”, em anexo.

Art. 16 § 1º: **“A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas”.** (E pagamos!)

No Seguro Garantia da Seguradora “Junto Seguros”, apresentado pela licitante Texas Construções e Saneamento Ltda, na página 4, item 3.2 diz o seguinte:

3.2 **“Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas”.**

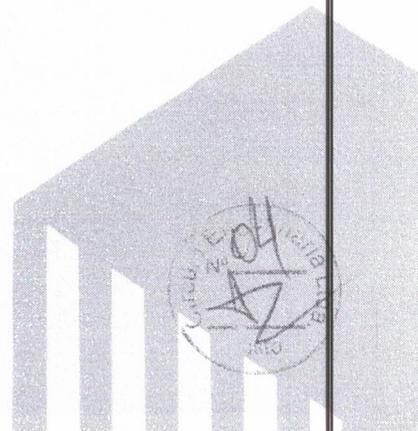
Mesmo que a CIRCULO ENGENHARIA LTDA, não tivesse pago o Prêmio da Apólice por ela apresentada (e esta empresa pagou), nossa Apólice estaria em vigor (e está em vigor), de acordo com a Circular da SUSEP apresentada acima, e que está em anexo a esta CONTRARRAZÃO, e também de acordo com a própria apólice da Seguradora “Junto Seguros” apresentada pela licitante Texas Construções.

Então, concluímos e mostramos mais uma vez, que o entendimento da licitante Texas Construções, referente a inabilitação da empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, é **INFUNDADO**.



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362-Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



V- DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA TEXAS CONSTRUÇÕES

1- **Vamos ver o diz a Carta Proposta Financeira da licitante Texas Construções e Saneamento Ltda.**

- Na sua página "5" da Proposta Financeira da empresa TEXAS, no item "12" de sua Declaração, cita o seguinte: (letras garrafais e grifos, nosso), e a referida declaração, assim como as outras, são assinadas digitalmente pelo seu representante legal, Sr. Túlio José Vieira Rosa.

Item 12) "Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e nos termos de ajustamento de conduta VIGENTES NA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO."

- Bem, como podemos ler e ver, a empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, DECLARA que na sua proposta financeira cumpre todos os direitos trabalhistas (...), inclusive as da CONVENÇÃO COLETIVAS DE TRABALHO (...) VIGENTES na DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, e ainda completa que SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO (caso a proposta financeira apresentada não cumpra o que diz a referida declaração).

Vamos nos deter nesta Declaração:

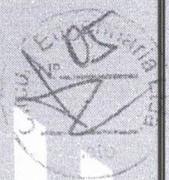
i) A Agente de Contratação, após a análise da proposta financeira da Texas Construções e Saneamento Ltda, DESCLASSIFICOU a mesma, entre outros motivos, devido que a "**licitante não atendeu a norma trabalhista na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, Convenção Coletiva de Trabalho, que deve ser imperiosamente observada (...)**".

ii) O que a Agente de Contratação observou, está em comum acordo com a declaração emitida pela Texas Construções e Saneamento Ltda, no seu item 12 da página 5 de sua proposta financeira, que diz que **a proposta da empresa deve cumprir com os direitos trabalhistas, incluindo a Convenção Coletiva de Trabalho, VIGENTES da data da apresentação da proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** (da referida licitante).



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



iii) Continuando a análise, vamos nos ater, agora, à Convenção Coletiva de Trabalho:
- **Vamos nos ver o que diz o nível “V” dos pisos salariais da Categoria da Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes funções: Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e Ajudante, em geral e demais funções assemelhadas.**

- Na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 com data de Registro no MTE no dia 01/09/2022, temos como **Salário Reajustado em Agosto de 2022** para pagamento da mão de obra “Ajudante, em geral e demais funções assemelhadas”, o valor de **R\$ 1.367,55 (Mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

- Dividindo esse valor por 220h mensais, teremos o valor da “hora mínima” = R\$ $1.367,55 / 220h = R\$ 6,22/h$

- Multiplicado a hora mínima pelos Encargos Sociais adotado pela licitante Texas Construções e Saneamento Ltda, que é de 88,37%, teremos: R\$ $6,22 \times 1,8837 = R\$ 11,71/h$ (para o nível “V” da Convenção Coletiva de Trabalho).

Vamos, agora, ver o que diz o nível “III” dos pisos salariais da Categoria da Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes funções: Para oficiais assim considerados, Montador de andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Operador de bate-estacas, Operador de grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de rede elétrica, Cozinheiro industrial, Betoneiro e Guincheiro (estes dois últimos quando tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Escriturário, Apontador (estes dois últimos com escolaridade de ensino médio completo), nas Indústrias de artefatos de cimento armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o forrador, o Fabricante de tijolo e o Fabricante de placa de gesso, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.

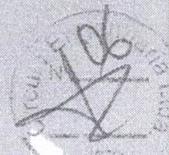
- Na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 com data de Registro no MTE no dia 01/09/2022, temos como **Salário Reajustado em Agosto de 2022** para pagamento da mão de obra das funções acima especificadas no nível III, o valor de **R\$ 1.889,51 (Mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**

- Dividindo esse valor por 220h mensais, teremos o valor da “hora mínima” = R\$ $1.889,51 / 220h = R\$ 8,59/h$



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 - 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



- Multiplicando a hora mínima pelos Encargos Sociais adotado pela licitante Texas Construções e Saneamento Ltda, que é de 88,37%, teremos: R\$ 8,59 x 1,8837 = **R\$ 16,18/h (para o nível "III" da Convenção Coletiva de Trabalho).**

- Além da Agente de Contratação que encontrou nas composições unitárias da proposta financeira da empresa Texas Construções e Saneamento Ltda os valores para a mão de obra abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, queremos apresentar, também a nossa relação, que segue abaixo:

Mão de obra – Texas Construções (com Encargos Sociais de 88,37% (horista) adotado pela Texas Construções		Mão de obra – Conv. Coletiva 2022/2023 (com Encargos Sociais de 88,37% (horista) adotado pela Texas Construções	
Mão de Obra	Valor	Mão de Obra	Valor
Ajudante de Pedreiro	11,69	Ajudante de Pedreiro	11,71
Ajudante de Estrutura Metálica	11,00	Ajudante de Estrutura Metálica	11,71
Ajudante de Armador	11,69	Ajudante de Armador	11,71
Impermeabilizador	16,10	Impermeabilizador	16,18
Vidraceiro	15,95	Vidraceiro	16,18
Telhadista	15,97	Telhadista	16,18
Operador de martelete	15,16	Operador de martelete	16,18
Operador de guincho	15,16	Operador de guincho	16,18
Operador de betoneira	13,99	Operador de betoneira	16,18
Nivelador	15,54	Nivelador	16,18
Montador de estrut. metálicas	14,78	Montador de estrut. metálicas	16,18

- Portanto, como vimos, os profissionais acima especificados, estão com sua "hora" e salário mensal, abaixo do EXIGIDO pela Convenção Coletiva 2022/2023.

- Reforçando, estamos nos baseando na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, de quase dois anos atrás. (Daqui há menos de 01 mês teremos nova Convenção Coletiva, onde completaria 02 anos a que nos baseamos para esta análise);

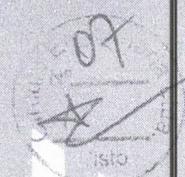
- Se nos basearmos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, ainda em vigência, o disparate será maior ainda, onde poderemos incluir, entre outros, o Ajudante de Pintor, o Soldador, o Servente, o Serralheiro, o Pintor, o Pedreiro, o Operador de máquinas, entre outros, como operários com defasagem salarial.

- Como citamos acima, daqui há menos de um mês, teremos uma nova Convenção Coletiva, a de 2024/2025, onde a distância entre os preços da mão de obra apresentadas pela empresa Texas Construções e Saneamento Ltda, comparada com a nova Convenção Coletiva 2024/2025, será maior ainda, e que a obra já estará em andamento dentro dessa nova Convenção.



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362-Marco
Tel. 91-3274-2397-3274-0107
CEP: 66093-180 - Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



- Para exemplificar como os preços da mão de obra aumentaram e como está defasado o preços de mão de obra apresentado pela empresa licitante Texas Construções, apresentamos o seguinte:

- Na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, (o qual nos baseamos para mostrar que está defasado os preços da mão-de-obra apresentados pela empresa Texas Construções), na sua CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS, o índice de aumento foi de 10,12% (dez vírgula doze por cento)

- E na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, ainda em vigor, na sua CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS, o índice de aumento foi de 4,00% (quatro por cento).

- E para atualizarmos os preços da mão de obra da proposta da licitante Texas Construções, não é somente somar $10,12\% + 4,00\% = 14,12\%$.

- Não! É atualizarmos primeiro, o valor da mão de obra multiplicando-os pelo índice 10,12% e o resultado obtido, aí sim, multiplicarmos por 4,00%.

- Vamos citar um exemplo: vamos supor que um operário “x” ganhe na sua hora R\$ 10,00 (dez reais), vamos atualizar esse valor, de acordo como citado acima:

- $R\$ 10,00 \times 1,1012 = R\$ 11,01$

Agora, com o resultado obtido, vamos multiplicar por 4,00%

- $R\$ 11,01 \times 1,04 = R\$ 11,45$

Vamos descobrir o valor real de reajuste: $R\$ 11,45 / R\$ 10,00 = 14,50\%$

- Agora se multiplicamos esse índice por toda mão de obra que está defasada da proposta financeira da empresa licitante Texas Construções, e que na sua Carta de Apresentação de sua proposta, na folha “3”, item “5”, diz que:

- Item “5”. **Que o preço global ofertado é de conforme constantes da Planilha de Orçamento (Anexo); sedo o valor de: R\$ 6.396.405,13 (Seis milhões, trezentos e noventa e seis reais, quatrocentos e cinco reais e treze centavos), onde 50% (cinquenta) em materiais e 50% (cinquenta) em mão de obra.**

- Se a empresa Texas Construções, afirma que no seu preço final para realização da obra, 50% (cinquenta por cento) é mão de obra, então teremos: $R\$ 6.396.405,13 \times 50\% = R\$ 3.198.202,56$ (só de mão de obra).

- Baseado no cálculo acima, que deu um reajuste real de 14,50%, em relação à defasagem do preço da empresa Texas Construções, poderemos, de uma maneira geral, descobrir qual seria o valor dessa defasagem, fazendo o seguinte cálculo:



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 - Marco
Tel. 91 - 3274-2397 - 3274-0107
CEP: 66093-180 - Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



- Mão de obra da proposta da empresa (R\$ 3.198.202,56) multiplicado pelo índice de reajuste de mão de obra, calculado acima: 14,50%.

- $R\$ 3.198.202,56 \times 14,50\% = R\$ 463.739,37$ (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), que somados ao seu preço original (defasado), ficaria:

- $R\$ 6.396.405,13 + R\$ 463.739,37 = R\$ 6.860.144,50$ (Seis milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Este seria o preço corrigido da empresa licitante Texas Construções, a qual ultrapassaria o preço apresentado pela empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA.

- Podemos analisar assim, que essa defasagem de preços da proposta da licitante Texas Construções, não são somente “erros formais”, como a mesma, em sua defesa tenta passar para esta Agente de Contratação.

- Concluimos que a Declaração do item 12 da página 5 da proposta financeira apresentada pela Texas, ou é falsa, porque não condiz com a realidade da proposta apresentada pela mesma empresa, ou **essa mesma Declaração serve de PROVA de que a proposta financeira da Texas Construções e Saneamento Ltda deve ser DESCLASSIFICADA** como propõe a referida Declaração, ou as duas coisas. A análise final fica a critério da Agente de Contratação.

2- Com relação à defesa alegada pela Texas Construções, as mesmas são baseadas na Lei 8.666/93, a qual já está “caduca”, portanto, esses argumentos invalidam sua defesa. A Lei 8.666/93 foi substituída pela atual Lei de Licitações, a qual este Edital está subordinado: Lei 14.133/2021.

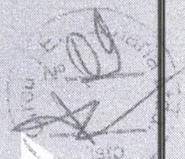
3- IREMOS APONTAR, AGORA, OUTROS ERROS NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS DA EMPRESA TEXAS CONSTRUÇÕES.

3.1 No item 2.4 - TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018, a sua unidade é em M2, porém, na sua composição unitária, o insumo TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM está com seu coeficiente 0,5853 m2 de telha para 1,00 m2 de tapume com telha metálica. Evidentemente que esse CONSUMO ESTÁ ERRADO, sendo o correto 1,00 M2 DE TELHA TRAPEZOIDAL PARA 1,00M2 DE TAPUME COM TELHA METÁLICA.



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



3.2 No item 2.16 – **PROJETO DE FUNDAÇÕES**, consta apenas o insumo **DESENHISTA PROJETISTA (Horista)**, **NÃO CONSTA O ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, mão de obra superior, qualificada para o cálculo e a execução do projeto.** O desenhista projetista, como o próprio nome diz, é para desenhar e não calcular e projetar, pois o mesmo **NÃO TEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ISSO.**

3.3 No item 6.1.3 – **PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MURO 0,20m**, na sua composição unitária (página 46), não consta a referida pingadeira. Como material, consta Cimento e Areia. Como bem sabemos, cimento e areia dá para simplesmente fazer argamassa (com adição de água). Para fazer o concreto será necessário a adição da argamassa o “agregado graúdo” (seixo ou brita), que somados ao cimento e areia e água, faz-se o concreto. Como a pingadeira é em concreto, ou pode-se comprar ela já pronta em “metro”, como pede o serviço ou fazer um molde e moldá-la em concreto, que no caso da composição, não tem nem uma e nem outra coisa. Portanto a composição do referido serviço está **ERRADA.**

3.4 No item 7.1.4 – **PORTA ARTICULADA REVESTIDA COM LAMINADO C/ FERRAGENS 60X100CM**, temos como unidade desse serviço “UN”. (página 49) - Porém em um dos seus insumos: **PORTA CAMARÃO ARTICULADA, FRISADA, VIDRINHO, COMPLETA 0,70X2,10M.** **Vimos que as dimensões da porta do insumo não “bate” com o exigido pelo serviço.** No serviço pede-se porta (0,60 x 2,10)m (transformamos a medida que está em centímetros para metros, para um melhor entendimento), no entanto na composição do referido item a dimensão do insumo da porta é outra, (0,70x2,10)m, maior do que a exigida. Com isso, concluímos que a **COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA**, pois o serviço pede uma porta e a composição coloca uma outra porta, com dimensões diferentes da exigida pelo serviço.

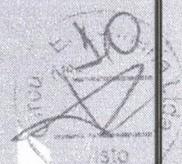
3.5 No item 7.2.2 - **PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020** (página 49), a mão de obra utilizada, na composição da Texas Construções, para a execução desse serviço é o Encanador ou Bombeiro Hidráulico, profissional não habilitado para a execução desse serviço. Portanto, a **COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.**

3.6 No item 7.2.3 - **VISOR COM VIDRO TEMPERADO E=6mm E MOLDURA DE MADEIRA. ADAP SEINFRA (C2680)** – (página 50), a moldura exigida para este serviço, de acordo com a composição da Texas Construções, é uma Peça em madeira de lei 4” x 2” 4m apar. Insumo totalmente errado para servir como moldura de vidro temperado e= 6mm. Esta peça de madeira é para frechal de telhado.



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br

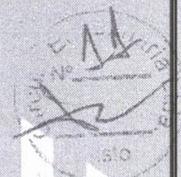


- 3.7 No item 7.3.2 - **Porta de abrir - PAI - 100x210 em chapa alumínio com veneziana e vidro mini boreal - conforme projeto das esquadrias, inclusive ferragens e vidro** – (pagina 50) – a unidade deste serviço esta em “UN”. (lembrando que transformando essa porta em “m2” dá $(1,00 \times 2,10) = 2,10 \text{ m}^2$) Na composição da Texas Construções do referido serviço, consta o insumo: Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/ vista, com o seu coeficiente de 1,00 m2. Como pode 1,00m2 de porta “cobrir” 2,10m2 de porta exigida no serviço? Já que a unidade do referido insumo está em “m2”, então o seu coeficiente deveria ser de 2,10m2, combinando com o que é exigido no serviço. Portanto, concluímos que a composição do serviço está incompleta, pois 1,00m2 de porta não pode servir para 2,10m2 de porta exigida no serviço. Então concluímos que esta **COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.**
- 3.8 No item 14.2.6 - **Tubo em PVC Ø 125 mm, Tigre ou similar** – (página 69), na composição da Texas Construções, o insumo de tubo colocado é **TUBO PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688).** Ou seja, no serviço é pedido Tubo com diâmetro de Ø 125mm e na composição é colocado outro tubo com diâmetro Ø 150mm. Concluímos com isso que a **COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.**
- 3.9 No item 15.2.6 - **SIFÃO FLEXIVEL, PVC RÍGIDO - 1 1/2"X1.1/2"** – (página 71), na composição da Texas Construções do referido item, foi colocado **Sifão em metal cromado para pia americana 1.1/2" x 1.1/2"**. Como vemos, o serviço pediu o sifão em PVC e na composição foi colocado sifão em metal cromado. Um material diferente do outro. Concluímos com isso que a **COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.**
- 3.10 No item 18.1.3 - **ADAPTADOR EM FERRO GALVANIZADO DN 2 1/2"** – (página 91), na composição da Texas Construções do referido item, foi colocado como insumo para o referido serviço, **UNIÃO TIPO STORZ, COM EMPATAÇÃO INTERNA, TIPO ANEL DE EXPANSÃO, ENGATE TIPO RÁPIDO 2. 1/2", PARA MANGUEIRA DE COMBATE A INCÊNDIO PREDIAL.** Ou seja, o serviço pede um material e a composição coloca outro. **CONCLUSÃO: A COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.**
- 3.11 No item 18.3.2 - **ADAPTADOR EM FERRO GALVANIZADO DN 2 1/2"** – (página 93), na composição da Texas Construções do referido item, foi colocado como insumo para o referido serviço, **UNIÃO TIPO STORZ, COM EMPATAÇÃO INTERNA, TIPO ANEL DE EXPANSÃO, ENGATE TIPO RÁPIDO 2. 1/2", PARA MANGUEIRA DE COMBATE A INCÊNDIO PREDIAL.** Ou seja, o serviço pede um material e a composição coloca outro. **CONCLUSÃO: A COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.**



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br

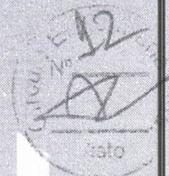


- 3.12 No item 19.2.16 - **Disjuntor 3P - 125A a 225A - PADRÃO DIN** -- (página 100), na composição da Texas Construções do referido item, foi colocado como insumo para o referido serviço **Disjuntor 3P - 125A - PADRÃO DIN**. Gostaríamos de lembrar que são preços diferentes de disjuntores de 125A 3P e 225A 3P, e a empresa Texas colocou preço o Disjuntos de 3P - 125A. Com isso a sua **COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA**.
- 3.13 No item 19.5.4 - **ELETROCALHA LISA, TIPO U 150 X 75 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÕES** -- (página 105), na composição da Texas Construções do referido item, foi colocado como insumo para o referido serviço, **Eletrocalha de metal curve "U"perf. 100x75 - 3m**. Claramente vimos que o serviço pede a eletrocalha nas dimensões 150x75mm e o insumo apresentado pela Texas Construções é 100x75mm. Ou seja, se pede um material e a empresa apresenta outra. Além disso, no coeficiente do referido insumo colocou-se 1,40 Un. **CONCLUÍMOS COM ISSO QUE A COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA**.
- 3.14 No item 19.6.10 - **REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020** -- (página 107), na composição da Texas Construções do referido item, foi colocado os seguintes insumos:
- * **REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO ANODIZADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO, CORPO EM ALUMINIO COM PINTURA EPOXI, PARA LAMPADA E-27 DE 300 W, COM SUPORTE REDONDO E ALÇA REGULAVEL PARA FIXACAO;**
- **No serviço pede-se Lâmpada Vapor de Mercúrio de 250W, no insumo é apresentado Lâmpada Vapor de Mercúrio/ Sódio de 300W**
 - * **REATOR INTERNO/INTEGRADO PARA LAMPADA VAPOR METALICO 400 W, ALTO FATOR DE POTENCIA.**
- **No serviço pede-se Lâmpada Vapor de Mercúrio de 250W, no insumo é apresentado reator para Lâmpada Vapor de Mercúrio de 400W.**
CONCLUÍMOS COM ISSO QUE A COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.
- 3.15 No item 21.5.3 - **ELETROCALHA LISA 100X50 COM TAMPA INCLUSIVE CONEXÕES** -- (página 112), na composição da Texas Construções do referido item, foi colocado como insumo para o referido serviço, **Eletrocalha de metal curve "U"perf. 100x75 - 3m**. De cara, vimos que o insumo que foi colocado não é o correto para o serviço requerido, pois as dimensões da eletrocalha exigida é de 100x50mm e a colocada na composição é de 100x75mm. **CONCLUÍMOS COM ISSO QUE A COMPOSIÇÃO ESTÁ ERRADA.**



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



V - CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, solicitamos que esta Agente de Contratação mantenha a HABILITAÇÃO da empresa **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, como demonstrado acima, respeitando a diligência feita por esta mesma Agente de Contratação. Outrossim, solicitamos a esta Agente de Contratação que, também, mantenha a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Texas Construções e Saneamento Ltda.

Nestes Termos. Pede Deferimento,

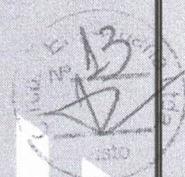
**GILBERTO CARLOS
CARDOSO
MASSOUD:0641716
7291**

Assinado digitalmente por GILBERTO CARLOS
CARDOSO MASSOUD:06417167291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
16935617000139, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=GILBERTO CARLOS
CARDOSO MASSOUD:06417167291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.18 10:59:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GILBERTO CARLOS CARDOSO MASSOUD
CPF 064.171.672-91
RG nº 3008 D CREA PA
Representante Legal
CIRCULO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 83.330.902/0001-13



Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br

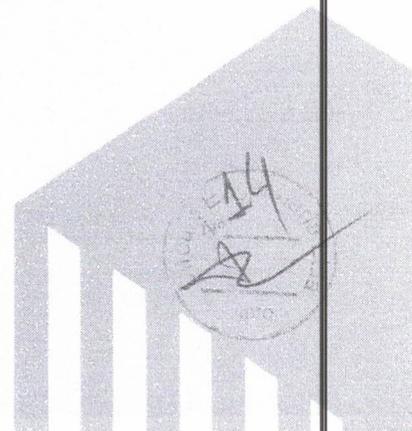


ANEXOS



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 - Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br

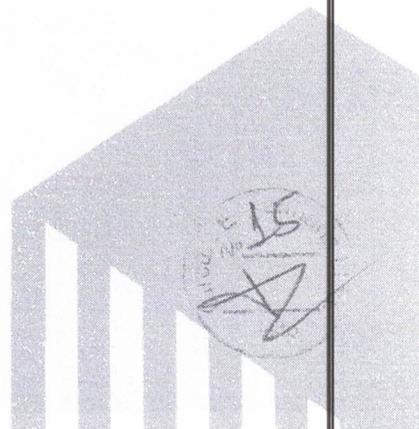


DOCUMENTOS DA DILIGÊNCIA



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 - Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

Ao (A) MUNICIPIO DE CAPANEMA

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <https://JNSSeguros.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2024.0001.0775.7107636.000000/Controle Interno - 379651.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507107636 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):



Assinado digitalmente por
Jorge Nacli Neto



Assinado digitalmente por
Antoine Abouhamad

JORGE NACLI NETO - Nº de Série do Certificado: 115CE9EA58209C835DC06AD93B86059B - Data e Hora Jun 28 2024 4:40PM

ANTOINE ABOUHAMAD - Nº de Série do Certificado: 2EEF3FC58A43DD4424F0754A739F6131 - Data e Hora Jun 28 2024 4:40PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507107636 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 379651
Data da publicação: Jun 28 2024 4:40PM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

Controle Interno/Código Controle: 379651

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSSeguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada: R\$ 67.331,99
Período de Vigência: 02/07/2024 à 06/10/2024
Modalidade / Cobertura Adicional: LICITANTE
Prêmio Líquido: R\$ 180,00
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 180,00

Condição de Pagamento: À Vista
Número de Parcelas: 1
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	29/07/2024	R\$180,00



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

Controle Interno/Código Controle: 379651

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 3811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A **JNS SEGURADORA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 83.330.902/0001-13, com sede na Travessa Mauriti, 2362, Bairro Marco, CEP: 66.093-180, na Cidade Belém, Estado Pará ao **SEGURADO MUNICIPIO DE CAPANEMA**, CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede na Trv Djalma Dutra, 2506, Bairro , CEP: 68.700-020, na Cidade CAPANEMA, Estado Pará, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
LICITANTE	R\$ 67.331,99	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
LICITANTE	R\$ 67.331,99	02/07/2024	06/10/2024

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
	Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, caso o Tomador adjudicatário se recuse a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital nº CONCORRÊNCIA Nº001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0605001/2024 (Tomada de Preços/Concorrência).
	Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

Continua na próxima página.

Corretor: JM SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 202035231

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

Controle Interno/Código Controle: 379651

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://JNSseguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congêneres, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.	
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.	

Corretor: JM SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 202035231

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se para esta modalidade, além das definições apresentadas no Item 2 das Condições Gerais e na legislação aplicável, as seguintes definições:

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrente da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Comunicação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Comunicação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

4.1.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.6.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Riscos Excluídos:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como, não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

6.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

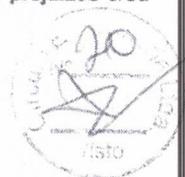
Sem prejuízo do disposto no Item 11 – Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.2. A validade/cobertura da apólice/endosso está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

8. Disposições Complementares:

8.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

9. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado expressamente indicadas no objeto principal da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, se previstos em legislação específica ou em contrato e nesta hipótese tal cobertura seja expressamente solicitada na proposta de seguro e incluída nas Condições Particulares da apólice.

2. Definições: Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Beneficiário: terceiro sob o qual poderá recair prejuízo na hipótese de inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, o qual poderá ser incluído na apólice mediante expressa solicitação do segurado e de acordo com os termos do contrato principal e/ou legislação específica.
- 2.3. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.4. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições.
- 2.5. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, modificando ou cancelando disposições já existentes ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
- 2.9. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editálicia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.
- 2.10. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
- 2.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.12. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.13. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.14. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.15. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.
- 2.16. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações garantidas.
- 2.17. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
- 2.18. Seguro Garantia: Segurado – Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- 2.19. Seguro Garantia: Segurado – Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.
- 2.20. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
- 2.21. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.
- 2.22. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela apólice.



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta apresentada pelo tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o tomador seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
 - 3.3.2. Se o tomador for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Alteração

- 4.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, na legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais seja necessária a modificação da apólice, esta apólice deverá acompanhar tais modificações.
- 4.3. Quando efetuadas alterações no objeto principal em situações não abrangidas no item anterior, a apólice poderá acompanhar tais alterações, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.
- 4.4. Toda e qualquer alteração no objeto principal que venha a repercutir no valor, prazo ou extensão da obrigação garantida deverá impreterivelmente ser comunicada à seguradora, sob pena de presunção absoluta de agravamento do risco e ausência de boa-fé do segurado, implicando na perda do direito a indenização, em caso de sinistro.

5. Valor da Garantia e Atualização:

- 5.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2. A apólice acompanhará o índice e a periodicidade de atualização definidos no objeto principal ou na legislação específica e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de manifestação expressa do segurado ou do tomador, conforme previsto para a obrigação principal ou legislação específica, em sendo o caso.
- 5.3 Prêmio do Seguro:
 - 5.3.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice e em caso de renovação da apólice.
 - 5.3.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
 - 5.3.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações e atualizações da apólice.

6. Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá estar definido na apólice, podendo ser anterior à data de encaminhamento da proposta.
- 6.3. Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 6.5. A manutenção da cobertura durante o prazo de vigência da obrigação garantida somente poderá ser interrompida pelo tomador se comprovada a extinção do risco ou substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado. O segurado poderá se opor à manutenção da cobertura mediante expressa manifestação à seguradora.
- 6.6. Caso seja necessário manter a cobertura da obrigação garantida por período superior ao preestabelecido na vigência da apólice, esta deverá ser renovada antes de seu término.
 - 6.6.1. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término de vigência da apólice, a seguradora comunicará ao segurado e ao tomador a respeito, para adoção das providências necessárias à renovação da apólice, quando for o caso.
 - 6.6.2. Se atingidos 30 (trinta) dias prévios ao fim da vigência da apólice sem que a seguradora tenha recebido informações das partes



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

a respeito da manutenção da cobertura, assegurará a manutenção da cobertura mediante a renovação compulsória da garantia pelo período adicional de um ano, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio respectivo.

7. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Expectativa de sinistro é definida por um fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do tomador.

7.3 O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

7.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela seguradora.

7.5. Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

7.6. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Comunicação de Sinistro.

7.6.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.7. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

7.8. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, a obrigação garantida, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice, em decorrência da obrigação garantida.

8.1.1. Na hipótese do inciso I do caput, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Após o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado:

11.1. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas na lei ou nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído:



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

I – a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro ou;

II – a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

11.2. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12. Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Apólice:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.7. destas Condições Gerais:

I – quando a obrigação garantida for definitivamente concluída mediante manifestação expressa do segurado neste sentido;

II – quando o segurado e a seguradora expressamente o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV – quando o objeto principal for extinto; ou

V – quando do término de vigência da apólice.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado "pro rata temporis", até a data da rescisão contratual.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição: Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro: As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

19.4. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não se aplicando em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

19.10. Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

19.11. Essa apólice contempla a condição de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, isto é, esta Apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do Segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.



Apólice nº: 1007507107636

Endosso nº: 0

Proposta nº: 62422

Final das condições contratuais.



Banco Itaú S.A. | 341-7

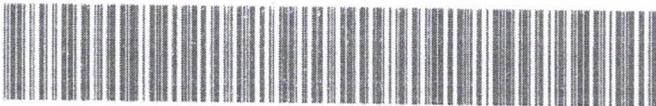
Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09024 82487.131532 82267.110003 5 97920000018000

Parcela	01 / 001
Vencimento	29/07/2024
Agência/Código Beneficiário	1538/22671-1
Espécie	RC
Quantidade	001 x 001
Valor do Documento	R\$180,00
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Carteira	109
Nosso Número	109/02824871-3
Número do Documento	1007507107636/000000000/01
Pagador	CIRCULO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 83.330.902/0001-13
Beneficiário	JNS SEGURADORA S.A - Cnpj: 30.862.594/0001-00
	ALAMEDA DOM PEDRO II, 21- COND JNC ED- BATEL- CURITIBA/PR- CEP

Local de Pagamento				Vencimento	
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.				29/07/2024	
Beneficiário JNS SEGURADORA S.A - Cnpj: 30.862.594/0001-00				Agência/Código Beneficiário	
ALAMEDA DOM PEDRO II, 21- COND JNC ED- BATEL- CURITIBA/PR- CEP 80420-060				1538/22671-1	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Cart. / Nosso Número
28/06/2024	1007507107636/000000000/01	nm_es	N	28/06/2024	109/02824871-3
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	nm_m	001 x 001		R\$180,00
Após o vencimento cobrar 0,033% de juros ao dia + 2% de multa.					
Após 2 dias do vencimento o tomador será bloqueado, entre em contato com seu cometer.					
Após 15 dias do vencimento o tomador poderá ser negativado junto ao SERASA.					
(-) Desconto					
(-) Outras Deduções					
(+) Mora/Multa					
0,00					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					
80,00					
Pagador CIRCULO ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 83.330.902/0001-13					
Travessa Mauriti 2362 Marco					
CEP - 66093-180 - Belém - PA					
Sacador/Avalista					

Autenticar no verso Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





Boleto Itaú Unibanco S/A

R\$ 180,00

dados da conta

nome da empresa

Jm Seg Corretora De Seguros Lt

agência conta

1585 / 22778-6

dados do beneficiário

nome da empresa

Jns Seguradora S A

CNPJ

30.862.594/0001-00

dados do pagador

nome

CIRCULO ENGENHARIA LTDA

CNPJ

83.330.902/0001-13

dados da transação

código de barras

341910902482 487131532822
671100035979 20000018000

tipo de pagamento

Boleto Itaú Unibanco

data de vencimento

29/07/2024

data da transação

02/07/2024

valor do documento

R\$ 180,00

desconto

R\$ 0,00

mora/multa

R\$ 0,00

valor total

R\$ 180,00

pagamento realizado em espécie

não

identificação do comprovante

dados de controle

transação efetuada em

02/07/2024 às 19:22:29 h via Sispag

controle

005417199589496

autenticação

578EFA9CFC2B531E2570B5253F3B69CBF
C23D028





Boleto Itaú Unibanco S/A

R\$ 180,00

dados da conta

nome da empresa

Jm Seg Corretora De Seguros Lt

agência / conta

1585 / 22778-6

dados do beneficiário

nome da empresa

Jns Seguradora S A

CNPJ/CPF

30.862.594/0001-00

dados do pagador

nome

CIRCULO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF

83.330.902/0001-13

dados da transação

código de barras

341910902482 487131532822
671100035979 20000018000

tipo de pagamento

Boleto Itaú Unibanco

data de vencimento

29/07/2024

data da transação

02/07/2024

valor do documento

R\$ 180,00

desconto

R\$ 0,00

mesamulta

R\$ 0,00

valor total

R\$ 180,00

pagamento realizado em espécie

não

identificação do comissário

dados de controle

transação efetuada em

02/07/2024 às 19:22:29 h via Sispag

controle

005417199589496

autenticação

578EFA9CFC28531E2570B5253F3B69C8F
C23D028



RECIBO DO PAGADOR

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04048.981585 52277.860004 1 97700000079875

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 07/07/2024
Beneficiário JM SEG C SEGUROS LTDA ME RUA CORONEL BENTO, 420., 79051110 - VILA VILAS BOAS - CAMPO GRANDE - MS					Agência/Código Beneficiário 1585/22778-6
Data do documento 01/07/2024	Núm. do documento 107636JN	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 01/07/2024	Nosso Número 157 / 00040489 - 8
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 798,75
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 2,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 1,00%					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CIRCULO ENGENHARIA LTDA. AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO 3984, 66073160 - GUAMA - BELEM - PA					CNPJ/CPF: 83.330.902/0001-13
Beneficiário final:					CNPJ/CPF:

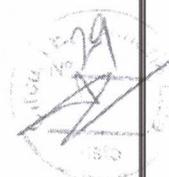
Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04048.981585 52277.860004 1 97700000079875

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 07/07/2024
Beneficiário JM SEG C SEGUROS LTDA ME RUA CORONEL BENTO, 420., 79051110 - VILA VILAS BOAS - CAMPO GRANDE - MS					Agência/Código Beneficiário 1585/22778-6
Data do documento 01/07/2024	Núm. do documento 107636JN	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 01/07/2024	Nosso Número 157 / 00040489 - 8
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 798,75
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE..... 2,00% AO MÊS APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE..... 1,00%					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CIRCULO ENGENHARIA LTDA. AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO 3984, 66073160 - GUAMA - BELEM - PA					CNPJ/CPF: 83.330.902/0001-13
Beneficiário final:					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica





30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0936/46707-5 CPF/CNPJ: 83.330.902/0001-13 Empresa: CIRCULO ENGENHARIA LTDA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: PGTO CAUCAO PARTICIPACAO LICITACAO CRECHE CAPANEMA

Itaú Itaú Unibanco S.A.		34191 57007 04048 981585 52277 860004 1 97700000079875
Beneficiário: JM SEG C SEGUROS LTDA ME	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: JM SEG C SEGUROS LTDA ME	24.837.193/0001-06	07/07/2024
		Valor do boleto (R\$):
		798,75
		(-) Desconto (R\$):
		0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):
		0,00
Pagador: CIRCULO ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
	83.330.902/0001-13	798,75
		Data de pagamento:
		01/07/2024
Autenticação mecânica 244676425497935AD7FE8219DBD8EE13B1729011		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 01/07/2024 às 17:16:45 via Sispag, CTRL 006217198650054.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.ita.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°: 041112024000107757107636

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 04111 - JNS SEGURADORA S.A.

Valor da Garantia: 67.331,99

Segurado(s):

Moeda: BRL - Real brasileiro

1. **Nome / Razão social:** MUNICIPIO DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

Prêmio:

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro

Prêmio Emitido (Moeda): 180,00

Prêmio Emitido (R\$): 180,00

IOF: 0,00

Adicional de

fracionamento: 0,00

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** CIRCULO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 83.330.902/0001-13

Datas:

Data de Registro: 01/07/2024

Data de Emissão: 28/06/2024

Data de Início da

Vigência: 02/07/2024

Data de Fim de Vigência: 06/10/2024

Intermediária(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
Nome / Razão social: JM SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código: 20988
CNPJ: 24.837.193/0001-06

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato

Descrição:

Esta apólice de riscos declarados garante indenização até o valor da garantia fixado na apólice caso o Tomador adjudicatário se recuse a assinar o Contrato Principal nas condições propostas dentro do prazo estabelecido no Edital n CONCORRENCIA N0012024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N06050012024 Tomada de PreçosConcorrênciaEncontramse também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado tais como multas e indenizações oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador previstos em legislação específica para cada casoEsta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora ou por Congenere referente ao mesmo Edital eou Contrato objeto deste seguroEsta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n 66222j

Coberturas:

1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros
Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público
Cobertura / Modalidade: 1 - Seguro Garantia do Licitante
Outras Descrições: Seguro Garantia do Licitante
Número do Processo: Licitante
Limite Máximo de Indenização: 67.331,99



Data de referência 09/07/2024



Atualizar

Voltar

Avançar e Assinar



DECLARAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605001/2024

A empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.330.902/0001-13, sediada na Travessa Mauriti, nº 2362, Bairro do Marco, através de seu Diretor ou Representante Legal, GILBERTO CARLOS CARDOSO MASSOUD, portador da Carteira de Identidade nº RN 150348471-8 CREA PA nº 3008-D e CPF 064.171.672-91, vem através desta, INFORMAR, sob as penas da Lei, como se deu o processo da GARANTIA DA PROPOSTA da licitação em epígrafe, e, DECLARAR que a referida CAUÇÃO está CORRETA e inteiramente VALIDADA pela SUSEP e JNS, como segue abaixo:

1. Após pegarmos o Edital e verificarmos que é exigida a GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/2021) de 1% do valor estimado da obra, nossa empresa entrou em contato com a empresa JM SEGURADORA e CORRETORA que nos emite a caução de participação e de contrato, quando nos é exigido, há mais de 10 (anos);
2. A empresa JM SEGURADORA e CORRETORA, nos enviou a caução de garantia da proposta e o boleto para pagamento, como sempre faz, no dia 01/07/2024.
3. Pagamos o boleto, na mesma data, 01/07/2024, e anexamos o boleto pago, juntamente com a Apólice de Garantia da Proposta, como sempre fazemos, nas mesmas condições em que enviamos a todas licitações que participamos, sem nenhuma folha a mais, nem a menos.
4. Após o referido problema com a nossa apólice de seguro, entramos em contato com a JM SEGURADORA e CORRETORA, e a mesma nos disse que é normal não enviar a folha prêmio, e que isso não interfere na autenticidade da apólice, visto que, o boleto foi pago, em anexo, e a autenticidade foi comprovada pela SUSEP e pela JNS SEGURADORA S.A;



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 - Marco
Tel. 91 - 3274-2397 - 3274-0107
CEP: 66093-180 - Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



5. JM SEGURADORA e CORRETORA nos afirmou que o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) do prêmio é da SEGURADORA JNS SEGURADORA, por isso não nos envia, e não é obrigatório contar na Apólice de Seguro para a licitação, e o boleto de R\$ 798,75 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), é referente aos serviços prestados da empresa JM SEGURADORA e CORRETORA para a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA.
6. Consultamos a validade da APÓLICE no site da JNS SEGURADORA S.A, através do link: <https://erp.jnsseguros.com.br/PortalDigital/Default.aspx> e confirmamos sua autenticidade, link em anexo.
7. E consultamos, também a autenticidade no site da SUSEP, link: <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia> e confirmamos sua autenticidade, documento em anexo.
8. Com isso, afirmamos e DECLARAMOS que a referida Apólice de Garantia de Proposta é válida e está autenticada pela SUSEP e JNS SEGURADORA S.A
9. Por fim, esta empresa, na sua humildade, afirma que o que importa para as licitações, no que tange a garantia da proposta, é que se ela está paga e se é autêntica, caso já confirmado nos sites e links mencionados acima.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belém-Pa, 10 de julho de 2024.

GILBERTO CARLOS
CARDOSO
MASSOUD:0641716729
1
GILBERTO CARLOS CARDOSO MASSOUD
CPF 064.171.672-91
RG nº 3008 D CREA PA
Representante Legal
CIRCULO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 83.330.902/0001-13

Aprovado digitalmente por GILBERTO CARLOS CARDOSO
MASSOUD 0641716729
NO: CHER, CNICP: Sane, CDA:Presidencia: CILB
48025917020136, OUV:Secretaria de Receita Federal do Brasil
-RFB, CNPJ: RFB e-CNPJ Ad. OUV (sem Emissão): CNP: GILBERTO
CARLOS CARDOSO MASSOUD 06417167291
Título: Em nome do outor deste documento
Localidade:
Data: 2024.07.10 11:00:29 -0300
Font: TFC - Visualizador: 2023.3.0



CÍRCULO
ENGENHARIA

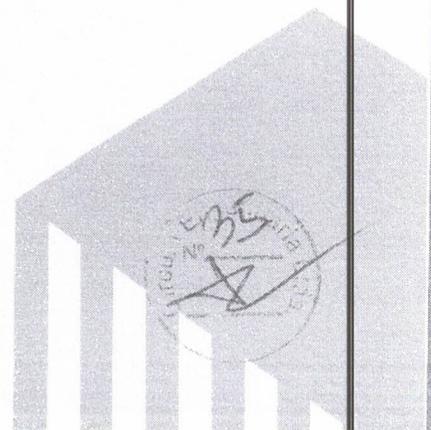
Travessa Mauriti, 2362 - Marco
Tel. 91 - 3274-2397 - 3274-0107
CEP: 66093-180 - Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



CIRCULAR SUSEP
nº 662 de 11/04/2022
“Dispõe sobre o Seguro Garantia”



Travessa Mauriti, 2362 - Marco
Tel. 91 - 3274-2397 - 3274-0107
CEP: 66093-180 - Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2022 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 55
Órgão: Ministério da Economia / Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP N° 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Seguro Garantia.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.603660/2020-12, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de Seguro Garantia.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Circular define-se:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editálicia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia;

IV - segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida;

IX - tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado; e

X - valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

§ 1º A obrigação garantida definida pelo inciso III do caput pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

§ 2º Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DO SEGURO GARANTIA

Art. 3º O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal contra o risco de inadimplemento, pelo tomador, das obrigações garantidas.

Parágrafo único. Pelo contrato de Seguro Garantia, a seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos do art. 21, caso o tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

Art. 4º O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica.

Parágrafo único. O vínculo definido no caput deve ser observado pela seguradora ao elaborar as condições contratuais do seguro, bem como ao emitir a apólice.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE SEGURO GARANTIA

Obrigações garantidas

Art. 5º O Seguro Garantia garantirá as obrigações do objeto principal, para as quais o segurado demandar cobertura.

Parágrafo único. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, a apólice deverá destacar esta informação, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

Valor da garantia

Art. 6º O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

Prazo de vigência da apólice

Art. 7º O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

Parágrafo único. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

Art. 8º Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 9º.

§ 1º O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

§ 2º O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

Art. 9º Para fins do art. 8º, a seguradora deverá:

I - especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado;

II - assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice; e

III - comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

Alteração e atualização

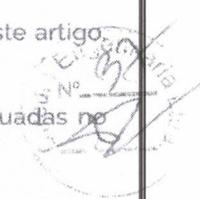
Art. 10. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

Art. 11. Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste artigo, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados pelo segurado no caso de alterações efetuadas no objeto principal devem ser objetivamente fixados nas condições contratuais do seguro.



§ 2º Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da alteração do objeto principal à seguradora, sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:

- a) tenha relação com o sinistro; ou
- b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

Art. 12. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

Parágrafo único. A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

Contratação

Art. 13. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Franquias, participações obrigatórias do segurado e carência

Art. 14. É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do segurado.

Beneficiários da apólice

Art. 15. Na hipótese de eventual inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida puder gerar prejuízo a terceiros, estes poderão ser incluídos na apólice na forma de beneficiários, de acordo com os termos do objeto principal e/ou sua legislação específica.

Parágrafo único. As condições contratuais do seguro deverão descrever claramente a possibilidade de inclusão de beneficiários, assim como sua definição e relação com a obrigação garantida.

Pagamento do prêmio

Art. 16. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

§ 1º A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 2º O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos do art. 10, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos do art. 12.

Expectativa, caracterização e comunicação do sinistro

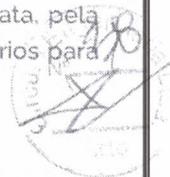
Art. 17. Define-se como expectativa de sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, nos termos do §1º do art. 18.

§ 1º Caso seja prevista a expectativa de sinistro, as condições contratuais do seguro deverão descrever claramente o ato ou fato que a define e estabelecer se haverá, ou não, a exigência de sua comunicação à seguradora, hipótese em que deverão estar descritos os critérios para esta formalização.

§ 2º Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da expectativa de sinistro à seguradora, sua não comunicação, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29.

Art. 18. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

§ 1º A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.



§ 2º Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos do caput do art. 17 e do §1º deste artigo, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

§ 3º A comprovação da inadimplência mencionada no §2º deste artigo não se confunde com a regulação de sinistro, tratada no art. 19.

§ 4º Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

Art. 19. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela seguradora.

Art. 20. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos do caput e do §4º do art. 18, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

Indenização

Art. 21. A seguradora indenizará o segurado ou o beneficiário, até o valor da garantia, mediante:

I - pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; ou

II - execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora.

§ 1º A forma de pagamento da indenização, tratada nos incisos I e II deste artigo, deverá ser definida de acordo com os termos do objeto principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre segurado e seguradora.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

Art. 22. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

Parágrafo único. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à seguradora o valor excedente recebido.

Concorrência de apólices

Art. 23. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

Riscos excluídos e perda de direito do segurado

Art. 24. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído:

I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

Art. 25. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

Extinção da apólice



Art. 26. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro conforme arts. 19 e 20:

I - quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II - quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência da apólice.

Parágrafo único. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV do caput, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

Modalidades do Seguro Garantia

Art. 27. Deverão constar em cada modalidade as cláusulas e definições específicas, de acordo com as características e legislação específica do objeto principal, que abordem, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - objetivo do seguro, de acordo com o art. 3º, descrevendo com clareza o compromisso assumido pela seguradora perante o segurado;

II - descrição dos valores garantidos pela apólice, nos termos do inciso I do art. 21;

III - vigência da apólice, de acordo com o art. 7º;

IV - expectativa de sinistro, se houver, e caracterização do sinistro, de acordo com o art. 17 e 18; e

V - descrição de critérios e métodos objetivos para o cálculo do valor da indenização;

Parágrafo único. É responsabilidade da seguradora a confecção e o desenvolvimento de clausulados específicos de cada modalidade, de acordo com as características e a legislação específica do objeto principal e da obrigação garantida e/ou de acordo com o modelo de clausulado exigido pelo segurado.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO

Art. 28. A política de subscrição de risco da seguradora deve levar em consideração, no mínimo, a avaliação do tomador, assim como do objeto principal e sua legislação específica.

Parágrafo único. A nota técnica atuarial do produto deverá especificar, detalhadamente, os critérios técnicos e os instrumentos utilizados pela seguradora na subscrição de risco do objeto principal e na avaliação de risco do tomador.

Art. 29. Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

I - realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;

II - atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador;

ou

III - prestar apoio e assistência ao tomador.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DA APÓLICE

Art. 30. A apólice de Seguro Garantia deverá conter, em destaque, além das informações mínimas exigidas em normativo específico:

I - informação sobre o objeto principal, que garanta sua identificação inequívoca; e

II - as obrigações garantidas.



CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 31. A relação entre a seguradora e o tomador não deve prejudicar o tratamento adequado do segurado, devendo ficar claro para este qualquer conflito de interesse decorrente desta relação.

§ 1º As operações com sociedades ligadas somente poderão ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas, prazos e critérios para subscrição de risco, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais tomadores de mesmo perfil de risco, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 2º São consideradas condições compatíveis com as de mercado, os parâmetros adotados pela seguradora em operações de Seguro Garantia para tomadores de mesmo perfil e risco de inadimplência.

§ 3º Caso o tomador seja sociedade ligada à seguradora, na forma definida em regulamentação específica, deverá constar, na apólice, expressa menção ao vínculo existente, de forma clara e objetiva.

Art. 32. O contrato de contragarantia, que rege as relações obrigacionais entre a seguradora e o tomador, quando houver, será livremente pactuado, não podendo interferir no direito do segurado.

Parágrafo único. O contrato de contragarantia de que trata o caput, não está inserido no âmbito de atuação da Susep.

Art. 33. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do segurado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Além das disposições desta Circular, os contratos e planos de Seguro Garantia deverão observar a legislação e a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Aos contratos de Seguro Garantia para cobertura de grandes riscos, emitidos no âmbito da Resolução CNSP nº 407 de 29 de março de 2021, aplicam-se os art. 2º e 3º desta Circular, sendo facultativa a adoção de suas demais disposições.

Art. 35. A partir de 1º de janeiro de 2023, as seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro Garantia em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos de Seguro Garantia registrados na Susep antes do início de vigência desta Circular deverão ser substituídos por novos planos adaptados à presente norma, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

§ 2º Após a data prevista no caput, todos os processos de Seguro Garantia com data de abertura anterior à data de vigência desta Circular serão automaticamente cancelados.

§ 3º A partir da data de início de vigência desta Circular, novos planos protocolados na Susep deverão estar adaptados às suas disposições.

Art. 36. Os contratos de Seguro Garantia em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:

I - antes do prazo estabelecido no art. 35, poderão ser renovados uma única vez por, no máximo, o mesmo prazo originalmente pactuado; ou

II - após o prazo estabelecido no art. 35, poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência.

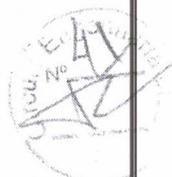
Parágrafo único. A vigência dos contratos de Seguro Garantia descritos no caput poderá ser prorrogada, a pedido expresso do segurado, para acompanhar a respectiva prorrogação da vigência da obrigação garantida, e pelo mesmo prazo.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013; e

II - a Circular Susep nº 577, de 26 de setembro de 2018.

Art. 38. Esta Circular entra em vigor em 2 de maio de 2022.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

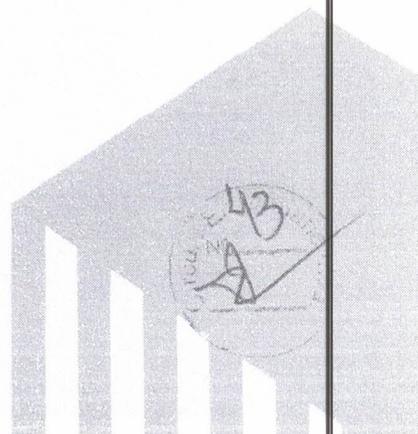


**APÓLICE DIGITAL
DA SEGURADORA
“JUNTO SEGUROS”
emitido para a empresa
TEXAS CONSTRUÇÕES**



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 - Marco
Tel. 91 - 3274-2397 - 3274-0107
CEP: 66093-180 - Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **25/06/2024 16:03:49**

Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0313500**

Proposta: **4610664**

Controle Interno (Código Controle): **184043208**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750313500**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CAPANEMA

CPF/CNPJ: 05.149.091/0001-45 TREVO DJALMA DUTRA, 2506, - CEP: 68.700-020 - CAPANEMA - PA

DADOS DO TOMADOR: TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 04.884.383/0001-69 R G 13 CJ EUCLIDES FIGUEIREDO, , MARAMBAIA - CEP: 66.620-780 - BELEM - PA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204806-9 **LEAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque da Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB726D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela seguradora / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regulamentação da seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-63 e nº 15414.636374/2022-87. Documento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficientes auditivo 0800.742.6060, Cuidador: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0313500
 Proposta: 4610664
 Controle Interno (Código Controle): 184043208
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750313500



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 67.331,99	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 67.331,99	02/07/2024	05/10/2024
Multas e Penalidades	R\$ 67.331,99	02/07/2024	05/10/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 175,25
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 175,25

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	02/07/2024	22010273	R\$ 175,25

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(ão) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0313500
Proposta: 4610664
Controle Interno (Código Controle): 184043208
Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750313500

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605001/2024**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



APÓLICE DIGITAL



N° Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0313500
Proposta: 4610664
Controle Interno (Código Controle): 184043208
N° de Registro SUSEP: 054362024000307750313500

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.





Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0313500
Proposta: 4610664
Controle Interno (Código Controle): 184043208
Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750313500

junto
SEGUROS

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. **As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.**

4.4. **Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.**

4.5. **A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.**

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. **Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro





Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0313500
Proposta: 4610664
Controle Interno (Código Controle): 184043208
Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750313500

junto
SEGUROS

devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde





Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0776-0313500
Proposta: 4610664
Controle Interno (Código Controle): 164043208
Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750313500

junto
SEGUROS

que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0313500
Proposta: 4610664
Controle Interno (Código Controle): 184043208
Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750313500

junto
SEGUROS

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0313500
Proposta: 4610664
Controle Interno (Código Controle): 184043208
Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750313500

junto
SEGUROS

propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



APÓLICE DIGITAL

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Recibo do Pagador	Vencimento	02/07/2024
	Nosso Número	14559951
	Número do Documento	22010273
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	175,25

Pagador
TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 04.884.383/0001-69
R G 13 CJ EUCLIDES FIGUEIREDO 66620780 BELEM, PA
 ef. emissão apólice 03-0775-0313500

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000141 55995.101015 2 97650000017525

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento	02/07/2024
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	14559951
25/06/2024	22010273	NS	N	25/06/2024		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento		(=) Valor do Documento	175,25
COBRANÇA SIMPLES - RCR	REAL					
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com .					(-) Desconto	
					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador
TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 04.884.383/0001-69
R G 13 CJ EUCLIDES FIGUEIREDO 66620780 BELEM, PA
 Ref. emissão apólice 03-0775-0313500

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 26/06/2024 - 18h59

Nº de controle: 263.069.195.866.698.380 | Documento:

Conta de débito: Agência: 5593 | Conta: 0048161-0

Empresa: TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA | CNPJ: 004.884.383/0001-69

Código de barras: 03399 89543 38000 000141 55995 101015 2 97650000017525

Banco destinatário: 033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Razão Social Beneficiário: JUNTO SEGUROS S A

Nome Fantasia Beneficiário: JUNTO SEGUROS S A

CPF/CNPJ Beneficiário: 084.948.157/0001-33

Nome do Pagador: TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

CPF/CNPJ do Pagador: 004.884.383/0001-69

Razão Social Beneficiário Final: Não informado

CPF/CNPJ Beneficiário Final: Não informado

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de vencimento: 02/07/2024

Valor do Documento: R\$ 175,25

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 175,25

Data de débito: 26/06/2024

Descrição: Seguro garantia capanema

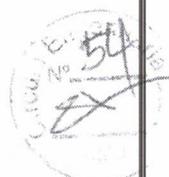
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

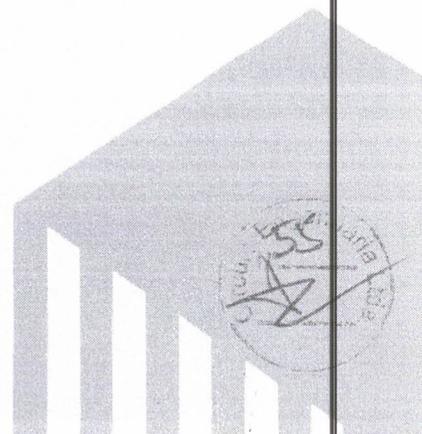


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000635/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045472/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102229/2022-46
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DE BELEM , CNPJ n. 04.550.265/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Indústria da Construção e do Mobiliário** , com abrangência territorial em **Belém/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05 (cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

NIVEIS	FUNÇÃO	SALARIOS REAJUSTADO EM AGOSTO DE 2022
I	Para Profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante do ramo da construção civil, com experiência mínima de dois anos na função, para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscrafer, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de	R\$ 2.094,19



	Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções assemelhadas e <u>almoxarife com nível médio completo.</u>	
II	Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas e <u>almoxarife com nível fundamental completo.</u>	R\$ 1.889,51
III	Para os Oficiais assim considerados, Montador de Andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro Industrial, Betoneiro e Guincheiro (estes dois últimos quando tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Escriturário, Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino médio completo; nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa de Gesso, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.	R\$ 1.889,51
IV	Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro e Guincheiro (os dois últimos, quando não tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martelete, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Teste ou de Montagem de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, vigia (desde que autorizado nos termos da legislação a usar armas e ainda, desde que exigido pela empresa o uso de armas), Auxiliar de Escritório e Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino fundamental completo e demais funções assemelhadas.	R\$ 1.418,17
V	Para Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e Ajudante, em geral e demais funções assemelhadas.	R\$ 1.367,55

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS



Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de agosto de 2022, pelo índice de 10,12% (dez vírgula doze por cento) a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2021, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo a compensação e a exceção de que tratam o parágrafo primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de agosto de 2021 a julho de 2022, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01/08/2022, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula, previstos respectivamente para cada uma dessas datas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários quando efetuados após o expediente de trabalho, deverá se encerrar até uma hora após o término do expediente, remunerando-se como hora-extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que as identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados.

Parágrafo único: As empresas deverão efetuar o pagamento com periodicidade mensal ou semanal obedecidas as seguintes condições:

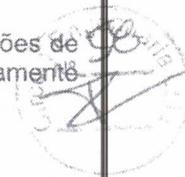
1 – Adiantamento mensal - O adiantamento mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor salário-base, que deverá ser concedido até o último dia útil da primeira quinzena cujo desconto dar-se-á na ocasião do pagamento mensal, que deverá ocorrer nos termos da legislação vigente.

2 – As empresas que já praticam o pagamento semanal de salários continuarão fazendo-o, permitida a implantação do pagamento mensal mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

3 – As empresas que praticam o pagamento semanal de salário, por ocasião da semana santa, devem efetuar o pagamento na 4ª feira antecedente a sexta-feira da paixão.

4 – Pagamento em Dinheiro – o pagamento efetuado nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio será efetuado sempre em dinheiro.

5 – Cartões de Ponto/Conferência – fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente

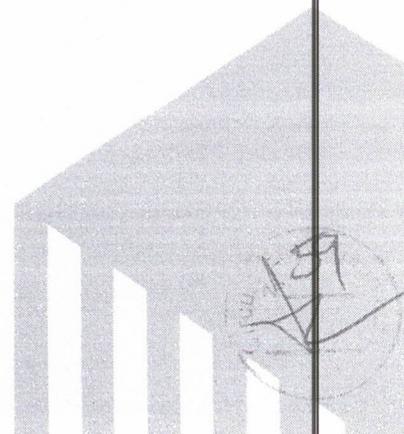


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024



CÍRCULO
ENGENHARIA

Travessa Mauriti, 2362 • Marco
Tel. 91 • 3274-2397 • 3274-0107
CEP: 66093-180 • Belém-Pará
circulo@circuloengenharia.com.br
www.circuloengenharia.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000773/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052939/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200330/2023-42
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DE BELEM , CNPJ n. 04.550.265/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AILSON CAVALHEIRO CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

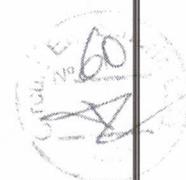
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Indústria da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Belém/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05 (cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISOS A PARTIR DE AGOSTO DE 2023
I - Para Profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante do ramo da construção civil, com experiência mínima de dois anos na função, para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscraper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas	R\$ 2.177,96



<p>Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções assemelhadas e <u>almoxarife com nível médio completo.</u></p>	
<p>II - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas e <u>almoxarife com nível fundamental completo.</u></p>	<p>R\$ 1.965,09</p>
<p>III - Para os Oficiais assim considerados, Montador de Andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro Industrial, Betoneiro e Guincheiro (estes dois últimos quando tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Escriturário, Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino médio completo; nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa de Gesso, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.</p>	<p>R\$ 1.965,09</p>
<p>IV - Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro e Guincheiro (os dois últimos, quando não tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Bombeiro de Abastecimento, Operador de Marteleto, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Teste ou de Montagem de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, vigia (desde que autorizado nos termos da legislação a usar armas e ainda, desde que exigido pela empresa o uso de armas), Auxiliar de Escritório e Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino fundamental completo e demais funções assemelhadas.</p>	<p>R\$ 1.474,90</p>
<p>V - Para Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e Ajudante, em geral e demais funções assemelhadas.</p>	<p>R\$ 1.422,25</p>

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de agosto de 2023, pelo índice de 4% (quatro por cento) a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2022, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo a compensação e a exceção de que tratam o parágrafo primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de agosto de 2022 a julho de 2023, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01/08/2023, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula, previstos respectivamente para cada uma dessas datas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários quando efetuados após o expediente de trabalho, deverá se encerrar até uma hora após o término do expediente, remunerando-se como hora-extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que as identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o pagamento com periodicidade mensal ou semanal obedecidas as seguintes condições:

- 1 – Adiantamento mensal - O adiantamento mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor salário-base, que deverá ser concedido até o último dia útil da primeira quinzena cujo desconto dar-se-á na ocasião do pagamento mensal, que deverá ocorrer nos termos da legislação vigente.
- 2 – As empresas que já praticam o pagamento semanal de salários continuarão fazendo-o, permitida a implantação do pagamento mensal mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.
- 3 – As empresas que praticam o pagamento semanal de salário, por ocasião da semana santa, devem efetuar o pagamento na 4ª feira antecedente a sexta-feira da paixão.
- 4 – Pagamento em Dinheiro – o pagamento efetuado nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio será efetuado sempre em dinheiro.





DECISÃO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Nº 001/2024-PMC

REF: Recurso interposto pela empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP

TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.383/0001-69, contra o resultado do julgamento de sua desclassificação de proposta e a classificação da empresa habilitação da empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, com CNPJ nº 83.330.902/0001-13, nos autos da Concorrência nº 001-2024-PMC, da Prefeitura Municipal de - Capanema, cujo objeto é contratação de serviços de construção de uma Creche Padrão SEDUC, do Programa Creches por Todo o Pará, no município de Capanema, com recursos oriundos do Convenio nº 063/2023-SEDUC, firmado com a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e o Município de Capanema, na forma eletrônica, pela plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br, com julgamento pelo menor valor.

A abertura da sessão foi realizada no dia 03/07/24 as 09:00h, prosseguindo a sessão até o dia 10/07/24 constando da ata que “ Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, com o valor de R\$6.577.777,77 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), sendo que ao final a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, inconformada, manifestou sua intenção de recurso.

No dia 08/07, o sistema registrou que o item 0001 teve como novo arrematante TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA com lance de R\$ 6.396.405,13 (Seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos), sendo que a empresa também teve sua proposta desclassificada pelo descumprimento dos itens 4.3 e 6.10.1.2 do Edital, com a seguinte motivação registrada pelo Agente de Contratação:

“Motivo: TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP, CNPJ nº 04.884.383/0001-69, valor da proposta R\$ 6.396.405,13. Foram feitas as seguintes análises: Apresentou custos diferentes para itens similares na planilha: o AJUDANTE DE CARPINTEIRO – R\$ 19,08 e 18,64; o AUXILIAR DE ELETRICISTA – R\$ 19,54 e R\$ 19,08; o



AUXILIAR DE ENCANADOR - R\$ 18,22 e R\$ 18,66; o AUXILIAR DE SERRALHEIRO – R\$ 19,20 e R\$ 18,76; composições auxiliares de mão de obra não obedecem ao piso da categoria. Exemplo: para a função de AJUDANTE (ajudante em geral e demais funções assemelhadas) a hora mínima é de R\$ 6,46/hora para 220h trabalhadas/mês. Somando-se o percentual de Encargos (Horista) apresentado pela empresa 88,37% temos a soma de R\$ 12,17 valor mínimo a ser pago na função de ajudante. Porém, a empresa apresenta os valores abaixo em algumas funções de AJUDANTE: o AJUDANTE DE PINTOR – R\$ 12,13; o AJUDANTE DE PEDREIRO – R\$ 11,69; o AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA - R\$ 11,00; o AJUDANTE DE ARMADOR – R\$ 11,69; Há outros valores de mão de obra que também não obedecem ao piso da categoria como TELHADISTA, SERVENTE, PINTOR e PEDREIRO. Ao apresentar proposta de preço cujos insumos e composições auxiliares apresentem valores menores do que os estabelecidos em legislação vigente (valores de mão de obra) e ao não incidir os encargos complementares sobre o cálculo da mão de obra, a licitante não atende a norma trabalhista na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, Convenção Coletiva de Trabalho, que deve ser imperiosamente observada. Portanto, a empresa deixou de atender os itens do edital. Mediante o exposto, diante análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se irregularidades existentes na proposta apresentada que culminam no julgamento de sua desclassificação, visto não atender as exigências de classificação previstas na Lei 14.133/2021 e itens 4.3 e 6.10.1.2 do Edital. “

Cientificada, a empresa recorrida, CIRCULO ENGENHARIA LTDA manifestou-se em contra razões, alegando que cumpriu a diligência solicitada pela Agente de Contratação, que já



havia apresentado a apólice de seguro garantia da proposta e que apenas esclareceu quanto ao seu pagamento, e que essa está plenamente em vigor, sendo infundadas as alegações da recorrente, aproveitando ainda para apontar diversas irregularidades na proposta apresentada pela Recorrente, concluindo que ou a Declaração do item 12 é falsa ou sua proposta não condiz com a realidade. A empresa Círculo Engenharia LTDA afirma ainda que as razões da empresa recorrida são feitas com base na Lei nº 8.666/93, e que o Edital está subordinado a Lei nº 14.133/21, o que invalida sua defesa, requerendo ao final que seja mantida sua habilitação.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE, A nova lei de licitações e contratos, tem uma forte diretriz o aproveitamento de propostas e de saneamento de vícios que puderem ser corrigidos com este propósito, fortalecendo a intenção da economicidade e mitigação de impactos prejudiciais as partes envolvidas, pois a execução de um procedimento licitatório é dispendiosa, demorada e desgastante para os agentes que o conduzem e os participantes. Entretanto, não vislumbramos no presente caso equívoco na condução ou julgamento das propostas apresentadas, e analisando as alegações recursais da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, ata de sessão do certame e as documentações apresentadas pelas empresas, verifica-se que a alegação não possui força para retratação de julgamento da Pregoeira, ou revisão pela autoridade municipal. Diante do exposto, opino pela manutenção da decisão de desclassificação da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP e classificação e habilitação da empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, prosseguindo-se o certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia, da economicidade e da moralidade

É como decido.

Capanema, 23 de julho de 2024.

FRANCISCO
FERREIRA FREITAS
NETO:05881080220

Assinado de forma digital
por FRANCISCO FERREIRA
FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2024.07.25 11:31:59
-03'00"

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

PROC ADM Nº 30001001-2024

PARECER JURÍDICO Nº 2024-0722001

SOLICITANTE : COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES-CCL

INTERESSADO : TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP

ASSUNTO : ANÁLISE DE RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Agente de Contratação para análise de Recurso interposto pela empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.383/0001-69, contra o resultado do julgamento de sua desclassificação de proposta e a classificação da empresa habilitação da empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, com CNPJ nº 83.330.902/0001-13, nos autos da Concorrência nº 001-2024-PMC, da Prefeitura Municipal de Capanema, cujo objeto é contratação de serviços de construção de uma Creche Padrão SEDUC, do Programa Creches por Todo o Pará, no município de Capanema, com recursos oriundos do Convênio nº 063/2023-SEDUC, firmado com a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e o Município de Capanema, na forma eletrônica, pela plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br, com julgamento pelo menor valor.

A abertura da sessão foi realizada no dia 03/07/24 as 09:00h, prosseguindo a sessão até o dia 10/07/24 constando da ata que " Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA, com o valor de R\$6.577.777,77 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), sendo que ao final a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP**, inconformada, manifestou sua intenção de recurso.



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Verificou-se que iniciada a disputa de lances as seguinte empresas manifestaram interesse em concorrer: FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, MIRANDA E FARIAS CONSTRUCOES EIRELI, K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA , CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, que aberto a fase de lances, mantiveram seus preços iniciais, ficando assim classificadas pelo sistema:

1	FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	09.368.158/0001- 93	R\$5.107.257,23	R\$5.107.257,23
2	A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA	36.205.685/0001-50	R\$5.657.350,75	R\$5.657.350,75
3	K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	20.200.321/0001-47	R\$5.907.739,60	R\$5.907.739,60
4	TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA	04.884.383/0001-69	R\$6.396.405,13	R\$6.396.405,13
5	CÍRCULO ENGENHARIA LTDA	83.330.902/0001-13	R\$6.577.777,77	R\$6.577.777,77
6	MIRANDA E FARIAS CONSTRUCOES EIRELI	13.272.645/0001-25	R\$6.717.569,23	R\$6.717.569,23
7	FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.684/0001-54	R\$6.733.199,77	R\$6.733.199,77

Com o melhor lance da FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, no valor de R\$5.107.257,23 (cinco milhões, cento e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), o Agente de Contratação abriu o momento de negociação, sendo que neste momento a empresa desistiu de sua proposta alegando equívoco na elaboração do preço, o que foi aceito por este que passou a análise da proposta da segunda colocada, A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA, que teve sua proposta desclassificada por falhas na elaboração de seus custos, não atendendo aos itens 4.3 e 6.10.1.2 do edital.

Seguindo na ordem de classificação a empresa KM BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP com lance de R\$ 5.907.739,60 também teve sua proposta desclassificada por não atender aos itens 4.3 e 6.10.1.2 do edital. Passando a Agente de Contratação a análise da proposta da empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRUCOES EIRELI, que teve sua proposta desclassificada diante de divergência de valores, Planilha Analítica (CPU) incompleta,



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

sem as composições auxiliares e impossibilitando analisar os custos unitários de materiais, mão de obra e encargos necessários à execução, descumprindo os itens 4.3, 4.4, 6.10.1.1, 6.10.1.2 e 6.10.1.3 do Edital.

Ainda no dia 08/07, o sistema registrou que o item 0001 teve como novo arrematante TEXAS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA com lance de R\$ 6.396.405,13 (Seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos), sendo que a empresa também teve sua proposta desclassificada pelo descumprimento dos itens 4.3 e 6.10.1.2 do Edital, com a seguinte motivação registrada pelo Agente de Contratação:

“Motivo: TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP, CNPJ nº 04.884.383/0001-69, valor da proposta R\$ 6.396.405,13. Foram feitas as seguintes análises: Apresentou custos diferentes para itens similares na planilha: o AJUDANTE DE CARPINTEIRO – R\$ 19,08 e 18,64; o AUXILIAR DE ELETRICISTA – R\$ 19,54 e R\$ 19,08; o AUXILIAR DE ENCANADOR - R\$ 18,22 e R\$ 18,66; o AUXILIAR DE SERRALHEIRO – R\$ 19,20 e R\$ 18,76; composições auxiliares de mão de obra não obedecem ao piso da categoria. Exemplo: para a função de AJUDANTE (ajudante em geral e demais funções assemelhadas) a hora mínima é de R\$ 6,46/hora para 220h trabalhadas/mês. Somando-se o percentual de Encargos (Horista) apresentado pela empresa 88,37% temos a soma de R\$ 12,17 valor mínimo a ser pago na função de ajudante. Porém, a empresa apresenta os valores abaixo em algumas funções de AJUDANTE: o AJUDANTE DE PINTOR – R\$ 12,13; o AJUDANTE DE PEDREIRO – R\$ 11,69; o AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA - R\$ 11,00; o AJUDANTE DE ARMADOR – R\$ 11,69; Há outros valores de mão de obra que também não obedecem ao piso da categoria como TELHADISTA, SERVENTE, PINTOR e PEDREIRO. Ao apresentar proposta de preço cujos insumos e composições auxiliares apresentem valores menores do que os estabelecidos em legislação vigente (valores de mão de obra) e ao não incidir os encargos complementares sobre o cálculo da mão de obra, a licitante não atende a norma trabalhista na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, Convenção Coletiva de Trabalho, que deve ser imperiosamente



COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

observada. Portanto, a empresa deixou de atender os itens do edital. Mediante o exposto, diante análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se irregularidades existentes na proposta apresentada que culminam no julgamento de sua desclassificação, visto não atender as exigências de classificação previstas na Lei 14.133/2021 e itens 4.3 e 6.10.1.2 do Edital. “

Na ordem, passou-se a análise da proposta da empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA**, com o valor de R\$6.577.777,77 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), no retorno da sessão no dia 09/07/2024, sendo suspensa a sessão com retorno para o dia 10/07/24, para análise dos documentos de habilitação, quando solicitou-se em diligência a apresentação de documentação da apólice de garantia da proposta completa, sendo cumprido pela empresa, no prazo estabelecido. Portanto, sendo habilitada.

As intenções de recursos apresentadas foram deferidas, sendo que somente a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP** apresentou suas razões no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, e com as Contrarrazões pela empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA** também no prazo.

Alega a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP** em suas razões que a sua proposta é R\$ 181.372,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) menor que a da empresa **Círculo Engenharia** e que foi desclassificada pela Agente de Contratação sem ao menos oportunizar a recorrente a possibilidade de ajuste, nos termos do Edital em seu Item 6.11, da Lei nº 14.133/2021 e da remansosa jurisprudência pátria.

Alega ainda que embora a Agente de Contratação tenha seguido a linha do formalismo exacerbado, no trato com a empresa **Círculo Engenharia LTDA** ordenou diligência no sentido de esclarecer a questão, permitindo a empresa concorrente a possibilidade de apresentar documentos novos, aceitando-os como verossímeis e decidindo pela sua habilitação.

A recorrente requer assim que seja reformada a decisão da Agente de Contratação que desclassificou a proposta da recorrente **Texas Construções e Saneamento Ltda** sumariamente, sem, ao menos, permitir apresentação de proposta ajustada das causas apontadas; a decisão por ter habilitado a empresa **Círculo Engenharia**, mesmo tendo conhecimento da ausência de documentação de habilitação completa desta, em nítida afronta a isonomia entre os licitantes,



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

alternativamente, nos termos da jurisprudência colacionada, que a Agente de Contratação promova diligência com o fim de esclarecer a instrução do processo; para reconsiderando sua decisão, declarando a proposta da licitante Texas Construções e Saneamento Ltda-EPP **classificada** no certame, prosseguindo com análise de sua habilitação.

Cientificada, a empresa recorrida, CIRCULO ENGENHARIA LTDA manifestou-se em contra razões, alegando que cumpriu a diligência solicitada pela Agente de Contratação, que já havia apresentado a apólice de seguro garantia da proposta e que apenas esclareceu quanto ao seu pagamento, e que essa está plenamente em vigor, sendo infundadas as alegações da recorrente, aproveitando ainda para apontar diversas irregularidades na proposta apresentada pela Recorrente, concluindo que ou a Declaração do item 12 é falsa ou sua proposta não condiz com a realidade.

A empresa Círculo Engenharia LTDA afirma ainda que as razões da empresa recorrida são feitas com base na Lei nº 8.666/93, e que o Edital está subordinado a Lei nº 14.133/21, o que invalida sua defesa, requerendo ao final que seja mantida sua habilitação.

Vieram os autos para parecer jurídico da Assessoria Jurídica, que neste momento, apresenta seu parecer.

É o relatório

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

A empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP manifestou sua intenção de recurso, via sistema, dentro do prazo legal, com apresentação de suas razões, se utilizado do meio adequado, e perante órgão competente, devendo ser conhecido pela Administração. Assim como, a empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões, dentro do prazo, via sistema.

II - MÉRITO :

As alegações da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP, ora recorrente, de que a habilitação e classificação da proposta da empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA está incorreta, devem ser analisadas de acordo com o que foi trazido aos autos.

DO ERRO SUBSTANCIAL

Verifica-se pela ata de sessão que a desclassificação da empresa TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP ocorreu porque sua proposta estava eivada de erros de parâmetros e cálculos, além de omissões de composições de custos obrigatórias, não se tratando de meros erros formais ou materiais passíveis de correção e que poderiam ser corrigidos em diligência.

O TCU possui o entendimento para as licitações regidas pela Lei nº 8.666/93 que: “A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU OMISSÕES NAS PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS DAS LICITANTES NÃO ENSEJA A DESCLASSIFICAÇÃO ANTECIPADA DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTES REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS LICITANTES PARA A DEVIDA CORREÇÃO DAS FALHAS, DESDE QUE NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL PROPOSTO.”

Entretanto, não podemos entender como mero formalismo ou desatenção do licitante, nem mesmo como erro sanável, pois entre os requisitos dos documentos do processo licitatório estão a de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme item 7.3 do Edital, sob pena de desclassificação, abaixo transcrito:

“7.3)O licitante deverá apresentar ainda, as seguintes declarações:



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação,"

Inferir ainda o item 6.4 do Edital:

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1 conter vícios insanáveis;
- 6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4.6 Apresentar preços superiores ao valor global estimado."

Ocorre que, por vezes, o licitante almeja que seus erros substanciais sejam considerados como meros erros formais ou materiais, utilizando como manobra para alcançarem o menor preço, com composições erradas e com valores fictícios, que se não observados pela Administração levarão, em um primeiro momento, ao julgamento equivocado do Agente de Contratação de melhor vantajosidade.

O erro formal não invalida um documento quando é possível identificar a intenção e a finalidade pretendida, mesmo que ele tenha sido produzido de forma diferente da exigida. Por



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

exemplo, se uma proposta foi apresentada em um modelo diferente do especificado no edital, mas ainda atendeu a todos os requisitos, ela pode ser considerada válida com base no princípio da instrumentalidade. Esse princípio valoriza o propósito do ato jurídico acima de formalidades estritas.

O erro material é facilmente identificável, perceptível à primeira vista, sem a necessidade de exames mais aprofundados. Ele ocorre quando há um flagrante desacordo entre a vontade das partes e o que foi efetivamente expresso no documento. Esse tipo de erro não deve invalidar o documento, e é sobre ele o entendimento da Lei nº 14.133/21 e os julgados das Cortes de Contas que devem se oportunizar a correção pelo licitante. E como exemplos temos: A Decisão do pregoeiro que inabilita um licitante por falta de um documento que já havia sido apresentado, erro aritmético no cálculo do valor da proposta (preços unitários corretos, mas a soma ou multiplicação está incorreta), decisão do pregoeiro claramente equivocada (por exemplo, constando “inabilitado” quando o licitante foi habilitado), data incorreta no documento (por exemplo, 02/10/2010 em vez de 02/10/11), prejudicando uma empresa, numeração errada das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão. Concluindo-se que o erro material deve ser corrigido, pois reflete uma inexatidão material evidente, algo que claramente não ocorreu.

Já o erro substancial torna o conteúdo do documento incompleto, impedindo que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos, pois esse tipo de erro não se trata de um simples lapso material ou formal, mas sim de um “erro substancial”, que macula a própria natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades essenciais do documento (conforme o Código Civil, art. 139, I), representando a falta de informação indispensável ao documento, tornando o documento insuscetível de aproveitamento. Em outras palavras, ele é defeituoso e não produz os efeitos jurídicos desejados.

A Recorrente ao apresentar proposta de preço com insumos e composições auxiliares com valores menores do que os estabelecidos em legislação vigente (valores de mão de obra) e ao não incidir os encargos complementares sobre o cálculo da mão de obra, a licitante não atende a norma trabalhista na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatórios em toda contratação de mão de obra, e que repercutem significativamente no preço final da proposta, não sendo possível corrigi-los sem alterar sua substancia, pois não se



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

trata se erro aritmético ou de omissão numérica, mas de utilização de elementos multiplicadores errados.

O licitante que comete esse tipo de erro enfrenta a desclassificação, sendo importante não confundir o erro substancial com erros formais ou materiais, pois uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica (ou seja, a exclusão do licitante da disputa), o ato produzido pode ser anulado. Porque, aí sim, princípios básicos do Direito Administrativo, como a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade e a segurança jurídica, ficam comprometidos.

Logo, no presente caso, estamos diante de um erro substancial, e que acertadamente, a Agente de Contratação decidiu pela desclassificação do Licitante, que ainda insiste pela afirmação de que possui a melhor proposta, quando viola normativas trabalhistas das categorias envolvidas na execução do objeto, por consequência, regras de licitação e do Edital.

DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A empresa recorrida com seus documentos para habilitação apresentou sua comprovação de garantia de proposta através de seguro garantia, com a apólice nº 1007507107636, da seguradora JNS Seguradora S.A, com registro válido e com valores estabelecidos em lei e no edital, sendo que, em fase de julgamento de habilitação, a Agente de Contratação, após verificar a veracidade dessa em site da SUSEP, pediu esclarecimentos e a juntada de toda a apólice pela licitante, o que foi cumprido por essa.

Logo, não se tratou de documento novo, nem de tratamento diferenciado à Licitante, como quer fazer crer a Recorrente.

Ressalte-se que a proposta da empresa recorrida não foi alvo de questionamentos pelos demais licitantes, nem mesmo pela Recorrida, que preferiu atacar procedimento facultado a Agente de Contratação, quanto a realização de diligência para esclarecimento de documentação, o que também poderia ser considerado como excesso de formalismo, já que o questionamento era quanto ao valor pago a maior em boleto pela Recorrida, mas que para Administração Municipal representa o cuidado com a veracidade das documentações apresentadas pelas licitantes.



**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES
SETOR DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA**

CONCLUSÃO

A nova lei de licitações e contratos, tem uma forte diretriz o aproveitamento de propostas e de saneamento de vícios que puderem ser corrigidos com este propósito, fortalecendo a intenção da economicidade e mitigação de impactos prejudiciais as partes envolvidas, pois a execução de um procedimento licitatório é dispendiosa, demorada e desgastante para os agentes que o conduzem e os participantes.

Entretanto, não vislumbramos no presente caso equívoco na condução ou julgamento das propostas apresentadas, e analisando as alegações recursais da empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP**, ata de sessão do certame e as documentações apresentadas pelas empresas, verifica-se que a alegação não possui força para retratação de julgamento da Pregoeira, ou revisão pela autoridade municipal.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, opina pela manutenção da decisão de desclassificação da empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-EPP** e classificação e habilitação da empresa **CÍRCULO ENGENHARIA LTDA**, prosseguindo-se o certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia, da economicidade e da moralidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Capanema, 22 de julho de 2024.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937

**IRLENE
PINHEIRO
CORREA:42
859751220** Assinado de
forma digital
por IRLENE
PINHEIRO
CORREA:4285
9751220